



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025.

PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 101/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Beto Carvalho, dispõe sobre o; direito das gestantes de visitarem a maternidade em Monte Mor antes de darem à luz, a presente propositura visa humanizar o atendimento às gestantes, proporcionando às mesmas um ambiente acolhedor e seguro para elas e seus bebês. Durante a visita, as gestantes poderão conhecer o espaço da maternidade, incluindo salas de pré-parto, pós-parto e interagir com a equipe médica, familiarizando-se com o ambiente e consequentemente tendo mais segurança e confiança na hora do parto.

II DA ANÁLISE TÉCNICA

Esta proposição tem o objetivo de humanizar o atendimento às gestantes e assegurar um ambiente mais acolhedor e seguro nas dependências da maternidade durante o parto. O conhecimento prévio das instalações e a interação com a equipe médica proporcionará mais segurança as gestantes no momento do nascimento do bebê.

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece que é competência dos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e estadual e esta proposta insere-se dentro da competência legislativa por tratar-se de matéria de proteção à saúde, portanto o Projeto de Lei Ordinária 101/2025 segue os preceitos constitucionais. A propositura também está em conformidade com a lei Orgânica do Município, artigos 8º, 24 e 31 e da mesma forma está consoante com o Regimento Interno, na Resolução 02/2012, artigos 148, 149, 150, 169, 173 e 201, assim sendo não há nenhum vício de iniciativa e outros impedimentos, evidenciando a total legalidade e constitucionalidade do projeto.

Os elementos de escrita seguem corretamente os aspectos lógico-gramaticais, respeitando a Lei Complementar Federal nº 95/98 e também o art. 55 do Regimento Interno desta Casa. Todo o processo de tramitação ocorreu dentro das conformidades requeridas, como: discussões na Comissão de Justiça e Redação e todo curso no processo de circulação na Secretaria Legislativa.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é favorável à tramitação da proposição, de iniciativa parlamentar, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, legalidade e interferência direta na atuação do Poder Executivo.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 2025.

